



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 5.014, DE 10 DE JULHO DE 2023**

**PUBLICADO**

DATA: 13/07/2023

EDIÇÃO Nº 2813

FLS: 106, 107

ASS. Schmitz

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.343/2015 que trata da regulamentação da Gratificação Especial de Atividade.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o *caput* do artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A gratificação a que alude o artigo 1º corresponderá ao valor de:  
I - 15 (quinze) URMFB (Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão) para o Agente de Contratação;  
II - 10 (dez) URMFB (Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão) para cada uma das demais atividades descritas no art. 1º.” (NR)

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de julho de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

---

**PROJETO DE LEI Nº 032/2023 DO LEGISLATIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO  
PARANÁ**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº.  
4.343/2015 que trata da regulamentação da  
Gratificação Especial de Atividade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO  
BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se o *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº.  
4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A gratificação a que alude o artigo 1º corresponderá ao  
valor de:

I – 15 (quinze) URMFB (Unidade de Referência do Município de  
Francisco Beltrão) para o Agente de Contratação;

II – 10 (dez) URMFB (Unidade de Referência do Município de  
Francisco Beltrão) para cada uma das demais atividades descritas no art.  
1º.”

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura das despesas  
decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações  
próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos  
financeiros a partir de 1º de julho de 2023.

Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 032/2023 do Legislativo, de autoria da Mesa  
Diretora.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco  
Beltrão, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2023.

**IVANIR PAULO PROLO  
PRESIDENTE**